

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000862/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025389/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008470/2013-08

DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2013

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO,
CNPJ n. 90.934.639/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
CLAUDIO REMY MUCK;

E

SINDICATO DAS IND DO MOBILIARIO DA REGIAO DAS HORTENSIAS,
CNPJ n. 93.843.555/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
MARINO FRITSCH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos
trabalhadores nas Indústrias do Mobiliario**, com abrangência territorial em
Gramado/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

Fica assegurado um piso salarial a todos os empregados profissionais da
categoria, no valor de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais) e para os demais
funcionários um piso salarial de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). Ao
empregado iniciante da categoria fica assegurado um piso salarial
correspondente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), durante a
vigência do contrato de experiência.

Parágrafo único: Para os efeitos desta cláusula, considera-se profissional,
após o período de experiência, todo o funcionário que exercer a função de
pintor, montador ou operador de máquinas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PROPORCIONALIDADE

As empresas pertencentes ao âmbito de representação do Sindicato da categoria econômica concederão aos seus empregados, pertencentes à categoria profissional do Sindicato Suscitante, em 1º de maio de 2013, um reajuste salarial de 8,00% (oito por cento), deduzidos os aumentos espontâneos, convencionais ou legais concedidos no período revisando.

Parágrafo único: Aos trabalhadores admitidos após a data-base, será adotada a tabela de proporcionalidade a seguir, a fim de corrigir os salários:

Maio de 2012	8,00 %
Junho de 2012	7,31%
Julho de 2012	6,62%
Agosto de 2012	5,94%
Setembro de 2012	5,26%
Outubro de 2012	4,59%
Novembro de 2012	3,92%
Dezembro de 2012	3,26%
Janeiro de 2013	2,60%
Fevereiro de 2013	1,94%
Março de 2013	1,29%
Abril de 2013	0,64%

CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica vedada a compensação dos reajustes concedidos aos funcionários decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas localizadas na base territorial do Sindicato Profissional de Gramado descontarão mensalmente de todos seus empregados integrantes da categoria profissional, atingido ou não pela presente Convenção, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos salários já reajustados, limitando-se ao valor máximo de R\$ 1.548,66 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis), recolhendo ditas importâncias até o décimo dia do mês subsequente ao mês do respectivo desconto, aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores, mediante guias fornecidas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: A eventual falta de guias de recolhimento deverá ser comunicada ao Sindicato Profissional, por escrito, até o dia cinco do mês do respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador que se opuser ao desconto, será facultado manifestar sua discordância em até vinte(20) após a assembléia, comparecendo pessoalmente perante a Entidade Sindical Obreira.

Parágrafo terceiro: No mês de março de 2014 não haverá o desconto e consequentemente o repasse ao Sindicato dos Trabalhadores conforme “ caput” desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição não tenha caráter eventual.

CLÁUSULA NONA - PROIBICAO DE EQUIPARACAO SALARIAL

Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais novo, no mesmo emprego, perceber salário superior ao mais antigo, desempenhando as mesmas funções.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As empresas obrigam-se a pagar horas extras com 50% (cinquenta por cento) de aumento. As horas normais, bem como as horas extras realizadas em domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

As empresas concederão a todos seus empregados, mensalmente, a título de quinquênios, o valor de 3,0% (três por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA NOTURNA

A hora noturna será paga com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS

As empresas pagarão o valor correspondente a R\$ 22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavo), por dia, para os trabalhadores que efetuarem serviços em outros municípios do Estado e R\$ 26,77 (vinte e seis reais e setenta e sete centavos) por dia, para os que trabalharem fora do Estado do Rio Grande do Sul, além do pagamento da hospedagem, da alimentação e do transporte. Tais importâncias serão pagas a título de indenização de despesas extras, não integrando, portanto, o salário e, conseqüentemente, sobre elas não incidirão obrigações sociais.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ESCOLAR

As empresas darão um auxílio escolar, nos meses de março e julho, no valor correspondente a R\$ 22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavo), ao empregado que tiver filho menor, por filho, mediante a comprovação de matrícula e frequência à escola.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA

Em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria.

Parágrafo Único: As empresas que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários ficam desobrigadas do “caput” desta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS

O empregado poderá afastar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente autorizado, por escrito, pela empresa, para fazer cursos de alfabetização, de aprendizado e qualificação profissional. A todos os trabalhadores que tenham concluído os cursos profissionalizantes promovidos pela Federação e Sindicato dos Trabalhadores, conjuntamente com o SENAI, Sesi, FGT e LBA/RS.

Parágrafo Único: Será garantido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, a partir do sexto mês, a contar da conclusão do aludido curso, desde que exerça sua especialização na empresa. Fica expressamente vedada a cumulação do referido adicional, no caso de realização de mais de um curso. Na hipótese de curso superior pago pela empresa, o empregado que pedir demissão ou for despedido por justa causa, no período de três anos após a conclusão do mesmo, obriga-se a ressarcir a empresa pelas despesas que tenha tido com o trabalhador, devidamente atualizadas, para a frequência ao respectivo curso. O empregado que frequentar qualquer outro curso, que não seja de nível superior, pago pela empresa, e pedir demissão ou for demitido por justa causa, no prazo de seis meses após a conclusão do curso, deverá reembolsar a empregadora pelas despesas, devidamente atualizadas, que esta tenha tido com o empregado para a frequência do referido curso.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doenças profissionais, que tenham reduzido sua capacidade física ou mental, fica assegurado, no seu retorno ao trabalho, função compatível, sem prejuízo de sua remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Fica assegurado às empresas o direito de instituir contrato de trabalho por tempo determinado, através de acordo ou convenção coletiva, nos termos da Lei n.9.601, de 21 de janeiro de 1998.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA ARBITRARIA

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; b) do menor convocado para o serviço militar até a baixa do quartel; c) do empregado acidentado até doze meses após o retorno do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO DESCUMPRIMENTO AVISO PREVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do salário sempre que, no curso do aviso prévio, o trabalhador solicitar seu afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DEMISSÃO

No caso de pedido de demissão, havendo dispensa da observância do prazo do aviso prévio, pelo empregador, o prazo para pagamento das parcelas rescisórias será de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido de demissão. Quando solicitado, a Empresa deverá entregar ao empregado, a sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pelo presente acordo, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho as sextas e sábados, observadas as formalidades legais no caso de empregado menor.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Sem prejuízo da compensação de horário prevista na cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA, ficam as empresas abrangidas pelo presente acordo autorizadas a compensar o excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de horas extras, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, conforme prevê o art.59, § 2º, da CLT, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n.2.076-35, de 27.03.2001.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 20min (vinte minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

A empregada que não puder comparecer ao serviço, por prazo não superior a cinco dias contínuos, em virtude de internação hospitalar de seu filho, com até oito anos de idade, terá a referida falta como justificada, não sendo considerada entre as referidas no artigo 130 da CLT, como não perderá o repouso remunerado, e terá somente prejudicado o recebimento do salário referente às referidas faltas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e odontologistas do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, ressalvadas as empresas conveniadas com instituições credenciadas pelo INSS.

Parágrafo Único: O sindicato profissional deve fornecer a cada semestre, às empresas, a relação contendo os nomes dos médicos e odontólogos, assim credenciados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DE FERIAS

As férias não poderão ter início às sextas feiras, vésperas de Natal ou fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedam feriados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares e cópias de decisões normativas em mural que deverá ser localizado em local visível e de fácil acesso.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARGO DE DIRETORIA

Fica assegurado ao empregado eleito para cargo de direção da Entidade Sindical Conveniente, sua liberação para qualquer prestação de serviços em tempo integral à Entidade, sem qualquer ônus para a Empresa, ficando suspenso seu contrato de trabalho durante o período de afastamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas localizadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores convenientes, que não possuem serviços médicos e odontológicos próprios, deverão contribuir para a assistência médica e odontológica prestada aos trabalhadores e seus dependentes, da respectiva categoria profissional, pelo Sindicato dos Trabalhadores, com o valor equivalente a R\$ 12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos), mensalmente, por empregado. O referido pagamento deverá ser feito até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não à Entidade, corresponderá ao valor de 2,12 (dois dias e doze décimos) dias de salário de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, sendo devida em duas (2) parcelas, com vencimento no dia 10 de cada um dos meses de recolhimento, sendo o valor correspondente a 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia de salário de cada empregado devido no mês subsequente ao do fechamento do acordo ou da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e o outro um 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia decorridos sessenta (60) dias do primeiro recolhimento. Fica estipulado, para a empresa que não possuir empregados, o valor mínimo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a ser recolhido em duas parcelas nos vencimentos acima especificados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção e depois de notificadas pelas entidades sindicais de trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, que reverterá em favor dos prejudicados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA

Se o descumprimento for das cláusulas sétima, trigesima ou trigesima primeira, desta Convenção, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IGPM, a ser cobrada independentemente de notificação.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO EMPREGADOS

Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão fornecer aos Sindicatos Patronal e Profissional, até o dia dez de cada mês, relação atualizada de todos os seus funcionários, com os respectivos vencimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGENCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará todos os representados pelos Sindicatos convenientes na base territorial da entidade profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGENCIA FORMA DE LEI

A presente convenção terá vigência por 12 (doze) meses, na forma da lei, com início em 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

E assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUDIO REMY MUCK

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO

MARINO FRITSCH

Presidente

SINDICATO DAS IND DO MOBILIARIO DA REGIAO DAS HORTENSIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .